DECRETO Nº 8.196, DE 21 DE JUNHO DE 2.022.

"APROVA PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO "RESIDENCIAL JARDIM BOTÂNICO II", SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, MINAS GERAIS".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que foi elaborado o projeto de parcelamento de solo com a finalidade de aprovação de parcelamento de solo denominado **"RESIDENCIAL JARDIM BOTÂNICO II"**, situado na sede do Município;

CONSIDERANDO, que no mencionado projeto foram obedecidas as normas e diretrizes do Plano Diretor Físico do Município e atendidos os requisitos constantes das Leis ns°. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alteração pela Lei n.9.785 de 29 de Janeiro de 1.999, e ainda Lei Complementar Municipal n.07 de 23 de Dezembro de 2.003;

CONSIDERANDO, que uma vez aprovado o mencionado Loteamento o Município arrecadará mais Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aumentando, assim, a sua receita;

CONSIDERANDO, que a cidade, reconhecida em suas funções de trabalho, habitação, lazer e circulação, e preenchida pelos espaços criados através do parcelamento do solo, tal atividade, apesar de ter caráter privado (pois se trata de propriedade), é regulada pelo Direito Público, submetida a intensa fiscalização do Poder Público, pelo poder-dever do Município, conforme arts. 30, incs. I, II e VIII, e 182, § 1°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que é justamente nesse contexto, de caos do crescimento urbano, que o Poder Constituinte desejou colocar nas mãos do Poder Público, em especial o Municipal, a ordenação do território urbano, inserindo na Constituição Federal o Capítulo da Política Urbana, em seus arts. 182 e 183, com o objetivo de promover um desenvolvimento urbano, compatível com o adequado espaço da cidade, e a utilização sustentável e equilibrada do ambiente natural;

CONSIDERANDO, as limitações de ordem pública relativas a uso e ocupação do solo, a arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade, destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população. Tais preceitos atendem à coletividade como um todo, pois preservam os recursos naturais destinados ao

conforto da população, disciplinam a utilização dos espaços habitáveis e, para o bem-estar geral, consagram os critérios de desenvolvimento do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento de Solo denominado **"RESIDENCIAL JARDIM BOTÂNICO II"** situado neste Município, de propriedade da empresa Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ. n.º 18.335.717/0001-50.

Art. 2º O proprietário se obriga a implantar toda a infraestrutura do mencionado Loteamento constante do cronograma físico, na sua totalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o registro do parcelamento.

Art. 3º Para garantia da implantação da infraestrutura outorgará o proprietário, em favor do Município de Iturama/MG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar desta data, Escritura Pública de Caução de 04 (quatro) lotes do mencionado Parcelamento, descritos no termo de Compromisso de Caução apresentado, os quais serão liberados após a completa e total execução das mencionadas obras de infraestrutura.

Parágrafo Único Na falta de cumprimento das obrigações contidas nos artigos 2° e 3° deste Decreto, o proprietário sujeitar-se-á a multa pecuniária diária de valor igual a 10 (dez) salários mínimos por cada dia de atraso, a qual será exigida através de execução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 21 de junho de 2.022..

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 21/06/2.022.

Secretário Municipal de Governo.